



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)***

***38857700***

***CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

**EMENDA MODIFICATIVA**

**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021**

Altere-se a redação do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 04/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.1º.** Fica acrescido os §§ 2º e 3º. ao art. 5º da Lei nº. 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que "Institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba", com a seguinte redação:

"Art. 5º - São pessoalmente responsáveis pelo imposto:

I — O adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante, existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste a prova de sua quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respetivo preço;

II — O espólio, pelos débitos do "de cujus", existentes à data da abertura da sucessão;

III — O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro pelos débitos do "de cujus" existentes à data da partilha ou da adjudicação. Limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

IV — A pessoa jurídica que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra, ou em outra, pelos débitos das sociedades fundidas, transformadas ou incorporadas existentes à data daqueles atos;

V — A pessoa natural ou jurídica que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou de estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a exploração do negócio sob a mesma ou outra razão do fundo ou do estabelecimento adquirido, existentes à data de transação.

§1º. O disposto no item IV aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada



PROT-CMI 861/2021  
19/04/2021 - 15:17  
EME 1 - PLC 4/2021

## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

### **PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700***

***CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual"; (NR)

§2º. A alteração do responsável tributário se dará mediante simples requerimento por parte do interessado junto à Municipalidade. (AC)"

§3º. O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser devidamente instruído com documentação que justifique a alteração, tal como decisão judicial de distrato, distrato extrajudicial, notificação de distrato com previsão contratual, dentre outros que sirvam para esse fim. (AC)""

Sala das Sessões, 19 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Leandro José Pinto**

**Vereador**